



SENADO FEDERAL

EMENDA DA CÂMARA Nº), DE 2015, AO PROJETO DE LEI DO SENADO Nº) &% DE 20%%

(Nº HÈ €F/20FG, NA CÂMARA DOS DEPUTADOS)

Anvgtc" c" Ngk" pà" 330993." fg" 39" fg" ugvgodtq"
fg" 422:." swg" fkur;g" uqdtg" c" Rqn/vkec"
Pcekqpcn" fg" Vwtkuoq." rctc" kpenwkt" pc"
eqorquk±"q" fg" Ukuvgoç" Pcekqpcn" fg" Vwtkuoq"
qu" tgrtgugpvcpvgu" fqu" Owpke/rkqu"
rgtvgpegpvgu" cq" tqn" fcu" Tgik;gu" Vwt/uvkecu"
fg" Dtcukn." eqphqtoç" fghkpkfq" rgnq" Rtqitcoc"
fg" Tgikqpcnk/c±"q" fg" Vwtkuoq" fg" Okpkuv²tkq"
fg" Vwtkuoq.

EMENDA

Suprima-se a expressão "do Ministério do Turismo"
constante da ementa e do inciso IV do § 1º do art. 8º da Lei
nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, incluído pelo art. 1º
do projeto.

LEGISLAÇÃO CITADA

Lei 11.771/2008 - http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11771.htm

**PROJETO ORIGINAL APROVADO PELO SENADO FEDERAL E ENVIADO À
CÂMARA DOS DEPUTADOS**

<http://legis.senado.leg.br/mateweb/arquivos/mate-pdf/105653.pdf>

(À COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TURISMO)